



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº 004/2019/SEDEC PARA CONTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOMOTORES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME (PAIVA LOCADORA RENT A CAR).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.274.821/0001-20, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km zero, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Secretário, **JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 302.640, e no CPF/MF sob o nº 030.058.873-91, residente e domiciliado na Rua Theodorico Guilherme, 3001, Morro Branco, Natal/RN, e de outra parte a empresa **EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME (PAIVA LOCADORA RENT A CAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.233.881/0001-41, IE 20.400.172-2 e IM 141.472-0, com sede na Alexandrino de Alencar, Nº 571, CEP 59.030-350, na cidade de Natal /RN, neste ato representado a pelo seu Sócio Proprietário **EDILSON ARAÚJO DE PAIVA**, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº **01910007.001675/2019-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Art 15, II), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Executivo Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Executivo Estadual Nº 15.103, de 21 de setembro de 2000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial de nº 016/2018-SAAE/EXTREMOZ/RN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) **VEICULO MINI VAN**, capacidade mínima de 7 lugares, (Similar ao modelo Doblô), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: Capacidade mínima de 7 lugares (motorista e passageiros); ano/modelo a partir de 2017/2017, air bag duplo; freios abs; potência mínima do motor 1.8; câmbio manual com 5 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica; rodas de aço estampado, com no mínimo aro 15 com calotas ou liga leva; 02 veículo equipado com ar condicionado; desembaçador de vidro traseiro; travas elétricas de todas as portas; vidros elétricos no mínimo dianteiros; combustível: gasolina/etanol (flex); capacidade mínima do porta-malas 500 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros; protetor de cárter; tapetes de borracha; equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira; com seguro total por conta da Contratada e quilometragem livre. Com seguro total pago pela contratada e eventual franquia pela Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Sistema de Registro de Preço, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como, Observando-se as Condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço nº 20/2018**, resultante da **Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 016/2018-SAAE/EXTREMOZ (Serviço Autônomo de Águas e Esgoto)**, homologado em **03/07/2018**, cujo objetivo era a formalização de Registro de Preços estabelecendo as cláusulas e condições gerais para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, cópia do ato convocatório, da **Ata de Registro de Preço nº 20/2018**, resultante do **Pregão Presencial de nº 016/2018-SAAE/EXTREMOZ (Serviço Autônomo de Águas e Esgoto)**, realizada de conformidade com a Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato terá prazo de vigência de 12 doze meses iniciando a parti da assinatura, e eficácia com a publicação podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 § II da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

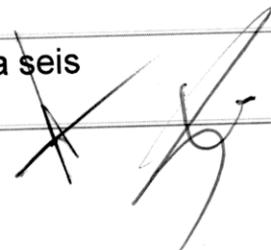
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para os exercícios 2019 e 2020, na classificação abaixo:

5.1. De acordo com o Plano Orçamentário Anual, consta previsto para o orçamento do ano de 2019, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade:	20101 23 122 0100 2353 235301
Descrição:	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
Fonte de Recurso:	0.100.000000 RECURSOS ORDINARIOS
Elemento de Despesa:	33.90.39.27 LOCAÇÃO DE VEICULOS
Valor:	R\$ 22.232,00 (vinte e dois mil duzentos trinta e dois reais)

5.2. De acordo com o Plano Orçamentário Anual, **previsto** para o orçamento do ano de 2020 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade:	20101 23 122 0100 2353 235301
Descrição:	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
Fonte de Recurso:	0.100.000000 RECURSOS ORDINARIOS
Elemento de Despesa:	33.90.39.27- LOCAÇÃO DE VEICULOS
Valor:	R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta seis reais)





RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.3. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.176,00 (três mil cento e setenta e seis reais)**, com o valor global anual perfazendo **R\$ 38.112,00 (trinta e oito mil cento e doze reais)**.

6.1. Os preços cobrem todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

6.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até 15 (quinze) dias após à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, contendo descrição dos serviços, devidamente atestada pela **UIAG/SEDEC**;
- b) Comprovação de quitação com a Seguridade Social, (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. **Os preços são fixos e irrevogáveis no primeiro ano de contrato.**

7.2. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

7.3. O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

7.4. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostila mento ao contrato vigente.



8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.1. Observando ainda ao seguinte:

- a) Os veículos locados deverão ser emplacados no Estado do Rio Grande do Norte.
- b) A CONTRATADA deve cobrar da Unidade Usuária do veículo o valor das multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
- c) Venceu o prazo de Defesa Prévia e a Unidade Usuária não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
- d) A Defesa Prévia apresentada pela Unidade Usuária, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e
- e) O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.
- f) Permitir, através da UIAG/SEDEC, a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Garantir a contratada/detentora da Ata cujo preço encontra-se registrado, a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado preço inferior ao registrado;
- b) Solicitar os serviços através da emissão de ordem de serviço, de acordo com a exigência neste contrato, quando for o caso;
- c) Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes do contrato, do Edital licitatório e seu Anexo I;
- d) Intimar a contratada/detentora da Ata para substituição do veículo que tenha ultrapassado a idade máxima prevista neste Contrato;
- e) A contratante deverá efetuar os pagamentos pelos serviços em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura pela contratada;
- f) Manter os preços registrados pelo período de 01 (um) ano;
- g) Conceder reajuste dos preços registrados após um ano contados do registro em Ata, com base no IPCA do IBGE;
- h) Cancelar a Ata de Registro de Preços no todo ou em parte, nas hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93, atualizada pela



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lei Federal nº 8883/94 e sempre que os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

- i) Arcar com o pagamento das multas por infração de trânsito aplicadas ao veículo constante que utilizarem motoristas da contratante, que serão de responsabilidade dos condutores da própria, que deverá ser encaminhada a UIAG/SEDEC;
- j) Disponibilizar à contratada/detentora da Ata todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;
- k) Fiscalizar a prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações constantes do Edital, seu Anexo I e Compromisso de Prestação do Serviço;
- l) Aplicar as penalidades estabelecidas no contrato, no Edital licitatório e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Somente prestar o serviço de locação gerenciada de veículo contratado quando solicitado por meio de ordem de serviço emitida pela UIAG/SEDEC;
- b) Prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes do Edital licitatório, seus Anexos e no contrato;
- c) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- d) Contratar seguro que apresente cobertura total do veículo, bem como danos materiais e pessoais a terceiros;
- e.1) Em caso de sinistro provocado pelo condutor do veículo locado, a contratante se responsabilizará pelo mesmo, mediante comprovação de pagamento pela contratada da seguinte forma:
- e.2) quando o valor do sinistro for inferior ao valor da franquia, o ressarcimento à contratada será no valor do conserto;
- e.3) quando o valor do sinistro ultrapassar o valor da franquia, o ressarcimento à contratada corresponderá ao valor da franquia
- e.4) Substituir, no prazo máximo de três meses contados do recebimento da intimação, os veículos que tenham ultrapassado 05 (cinco) anos de fabricação;
- e) Substituir, imediatamente, e inteiramente às suas expensas, o veículo que apresentar dano ou defeito mecânico;
- f) Cobrar pelos serviços prestados exatamente o preço registrado em Ata;
- g) Cumprir todos os prazos previstos neste contrato, no Edital licitatório e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 11.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 11.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5. Não manter a proposta;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - b. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - ii. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - c. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
 - d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - e. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
 - f. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - g. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- b. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN), 28 De maio de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE
Silvio Torquato Fernandes
Secretário Adjunto - SEDEF

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcos Eutimio do Vale
230555294-72

Orlinda Saraiva Maba
201707504-34